



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER n° 031/2021**

**PROCESSO N° 033-2021**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 17 de fevereiro de 2021, o Processo n.º 033-2021, solicitando PARECER quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO.**

A solicitação decorre do Memorando Interno n° 233/2021 da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em que é apresentada a justificativa para a contratação de empresa para disponibilização de painel de LED com tamanho de 2m x 4m, de alta definição, para utilização no palco dos show musicais nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2021.

Foram apresentadas nos Autos propostas de três empresas, quais sejam, MAICON DE CAMPOS, inscrita no CNPJ n° 36.362.438/0001-67; IZAQUIEL RODRIGUES RUSCHEL, inscrita no CNPJ 27.206.643/0001-10; e HD PAINÉIS DIGITAIS, inscrita no CNPJ n° 27.090.378/0001-80, as quais apresentaram orçamentos.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa MAICON DE CAMPOS, inscrita no CNPJ n° 36.362.438/0001-67, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Analisando a documentação que vem pelo Autos e o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor final de contratação está dentro dos limites legais, considerando a edição da Medida Provisória 961/2020.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

No entender desta Assessoria, considerando os documentos juntados aos Autos, que chegam a esta Assessoria, não há óbices à Dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, considerando o valor do contrato, e a documentação da empresa.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 10 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826